



LEI Nº 065/2000 DE 25 DE AGOSTO DE 2000.

**Dispõe sobre a Constituição
do Conselho Municipal de
Alimentação Escolar e dá
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÊ-CEARÁ

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÊ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE), Órgão Deliberativo e com finalidade de assegurar a participação da comunidade no Processo de Gestão, fiscalizador e de assessoramento da Alimentação Escolar, criando condições para descentralizar a política Municipal.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Alimentação escolar será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe do Poder;
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III – 02 (dois) representantes dos Professores indicados pelo respectivo Órgão da Classe;
- IV – 02 (dois) representantes de Pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidade Similares;
- V – 01 (um) representante de outro seguimento da Sociedade Local.

Parágrafo 1º - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Poder Executivo.

Parágrafo 2º - A Presidência do Conselho será exercida pelo (a) Secretário (a) de Educação do Município.



Parágrafo 3º - A indicação dos Membros do Conselho representantes da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

Parágrafo 4º - Cada membro Titular do CMAE terá 01(um) suplente da mesma categoria representada.

Parágrafo 5º - O mandato do Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por uma única vez.

Parágrafo 6º - O mandato dos Membros do Conselho será exercido gratuitamente ficando expressamente, vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefícios de natureza pecuniária, sendo considerado Serviço Público relevante.

Artigo 3º - O CMAE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas para as Sessões Extraordinárias.

Parágrafo 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva, se for o caso.

Parágrafo 4º - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das Unidades Administrativas do Poder executivo.

Artigo 4º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I. Aprovar as diretrizes e normas para a Gestão da Alimentação Escolar do Município;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ

C.G.C. 12.465.068/0001-25 - AV. PADRE DANIEL, 187 - CEP 63.470-000



- II. Acompanhar a aplicação dos Recursos Federais transferidos à conta do PNAE.
- III. Zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.
- IV. Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo Município, na forma da medida provisória No. 1979 – 19 de 02 de junho de 2000, e suas reedições, acompanhada de cópias de documentos que julgar necessários à comprovação da execução dos recursos.
- V. Fiscalizar o uso dos recursos públicos à conta do PNAE, e sempre que forem apresentadas denúncias de irregularidades no PNAE, executar as providências cabíveis na forma da Medida Provisória No. 1979-19 de 02 de junho de 2000, e suas reedições.
- VI. Manter articulação com a Secretaria de Educação do Município, para obter da SEDUC do Governo do Estado a assistência técnica prevista na Medida Provisória No. 1979 – 19 de 02 de junho de 2000, e suas reedições, especialmente no que se refere a assistência técnica a ser prestada no Município em especial na área de pesquisa em alimentação e nutrição, na elaboração dos cardápios e na execução de programas relativos a aplicação de recursos de que trata a mencionada Medida Provisória.
- VII. Aprovar a elaboração dos cardápios que deverão ser elaborados por Nutricionistas, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos básicos (semi-elaborados e in natura).
- VIII. Zelar para que os insumos sejam produtos locais visando especialmente a redução dos custos.

Artigo 5º - Dos recursos recebidos do PNAE, pelo menos 70% (setenta por cento) serão utilizados na Aquisição de Produtos Básicos.

Parágrafo Único - Considera-se Produtos Básicos os Produtos semi-elaborados e os Produtos in natura.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ

C.G.C. 12.465.068/0001-25 - AV. PADRE DANIEL, 187 - CEP 63.470-000



Artigo 6º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ererê-Ce, 25 de Agosto de 2000

José Pessoa de Queiroz Moura
Prefeito Municipal